# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO<sup>1</sup>

KIRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Versão 2.1 Janeiro de 2019

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONTEMPLEM O DIREITO DE VOTO E INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA KIRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO")

## 1 OBJETO

De acordo com o disposto no Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA") – ao qual a Kiron Capital Gestão de Recursos Ltda. ("KIRON") aderiu – todos os gestores de carteiras de Fundos de Investimento devem adotar e implementar política e procedimentos que assegurem o direito de voto em assembleias gerais relativas a ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse de seus clientes e de acordo com seus deveres fiduciários.

Dessa forma, esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da KIRON no exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de ativos financeiros que contemplem direito de voto, na qualidade de gestora dos fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17.12.2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555") e pela Instrução CVM nº. 356, de 17.12.2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), sob sua gestão ("Fundos CVM").

Esta Política limita-se estritamente à atuação da KIRON como gestora dos Fundos CVM não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundos de investimento ou aos fundos de investimento geridos pela KIRON não considerados como Fundos CVM, para os fins dessa Política.

Esta Política não se aplica: (i) aos Fundos que tenham público alvo exclusivo ou reservado, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o Fundo não adotar política de voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – "Brazilian Depositary Receipts" (BDRs).

## 2 PRINCÍPIOS GERAIS

Quando exercer o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos Fundos CVM, a KIRON o fará norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos CVM, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, decorrentes do patrimônio e das atividades dos Fundos CVM, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos CVM, a KIRON buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos CVM, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos Fundos CVM, observada as demais disposições desta Política.

## 3 PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da KIRON como gestora de carteiras dos Fundos CVM pauta-se pela transparência e ética com os investidores, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a KIRON poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos CVM, observadas as disposições abaixo.

Versão:	2.1
Página:	2 de 5

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pela área de gestão de recursos da KIRON em conjunto com o Diretor de *Compliance*, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- caso caracterizado o conflito de interesses, a KIRON poderá adotar procedimentos internos para a solução do
  conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente. Tais procedimentos serão
  baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na referida
  Assembleia, a natureza do conflito de interesse, dentre outros aspectos; ou
- não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a KIRON deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas.

## 4 PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de *Compliance* da KIRON realiza o controle e a execução desta Política. A área de gestão de recursos, por sua vez, coordena o processo de tomada de decisão em nome dos Fundos CVM.

Ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, a KIRON analisará cada caso para decidir (i) sobre a participação na assembleia, observando o disposto em V e VII abaixo e, caso decida pela participação, (ii) sobre o teor do voto a ser proferido ou sujeito a abstenção, visando à melhor decisão para defesa dos interesses dos Fundos CVM, observadas as disposições contidas nesta Política.

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou sujeito a abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela área de Operações da KIRON.

A KIRON tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos CVM, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Caberá à KIRON se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política. Nesse sentido, a KIRON poderá solicitar ao administrador de cada Fundo CVM qualquer documentação necessária para a habilitação dos Fundos CVM em assembleias com a devida antecedência da data da assembleia.

A KIRON poderá exercer o direito de voto dos Fundos CVM diretamente, por meio de seus representantes, podendo ainda contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas da KIRON.

Será de responsabilidade da KIRON a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos CVM em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A KIRON encaminhará ao administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias em que os Fundos CVM participarem periodicamente, respeitando os prazos de cada administrador, de modo a permitir que o administrador inclua no perfil mensal a ser enviado à CVM (i) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Versão:	2.1
Página:	3 de 5

## 5 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As sequintes matérias requerem voto obrigatório da KIRON em nome dos Fundos CVM ("Matérias Obrigatórias"):

#### • Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da KIRON, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo CVM; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

#### Em relação a ativos de renda fixa ou misto:

(i) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

#### • Em relação a cotas de fundos de investimento:

- alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- (ii) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento; e
- (vii) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39, §2º da Instrução CVM 555.

## 6 MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a KIRON poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos CVM e dos investidores.

Versão:	2.1
Página:	4 de 5

## 7 EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O exercício do direito de voto será facultativo à KIRON, ainda que tratem de Matéria Obrigatória, nas seguintes hipóteses:

- se houver situação de possível conflito de interesses;
- se a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo CVM;
- se a participação total dos Fundos CVM sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo CVM possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão; ou
- as informações disponibilizadas pela emissora, até o2 (dois) dias antes da assembleia, não forem úteis, necessárias e/ou suficientes para tomada de decisão, mesmo após a solicitação por escrito, inclusive por email, de informações e esclarecimentos adicionais feitos pela KIRON.

Versão:	2.1
Página:	5 de 5